



LEI Nº 1060/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI A CAMPANHA "AGOSTO LARANJA", MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE Prefeito do Município de Juquiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha "Agosto Laranja, Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla", a ser realizada anualmente durante o mês de Agosto, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento da Esclerose Múltipla.

Parágrafo único. São objetivos da presente Lei:

I- A inserção do tema na comunidade como um todo;

II - O alerta à sociedade de que o maior conhecimento sobre a patologia pode contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III - A reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Esclerose Múltipla podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da enfermidade e seus sintomas;

IV - A participação de familiares dos acometidos de Esclerose Múltipla na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V - O apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Esclerose Múltipla e suas consequências;

VI - A divulgação dos sintomas da patologia;

VII- A divulgação do direito à medicação e às demais formas de tratamento, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Esclerose Múltipla em qualquer idade;



VIII- O desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 2º - As unidades de saúde da rede pública do Estado promoverão as ações de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - As atividades provenientes da Campanha "Agosto Laranja" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 06 DE JUNHO DE 2023.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348.657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos